



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 624-B, DE 2024

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL); e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 18-A a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18-A Ficam isentos de biometria por tempo indeterminado os idosos que necessitam de atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 9 2 0 4 8 9 4 8 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Trata-se da presente proposição de isentar os idosos da necessidade de biometria nos atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais atendimentos hospitalares.

Neste sentido, o projeto vem com este objetivo, uma vez que muitos idosos não conseguem atendimento, ou passam pelo constrangimento de não serem atendidos, tendo em vista que seus digitais ficam prejudicados com o decorrer do tempo.

Não obstante, o sentimento não se sentir pertencido à sociedade por conta da idade se faz presente, e causa exclusão dos usuários que mesmos pagando planos e seguros de saúde, ficam sem o atendimento ou passam pelo constrangimento de não conseguirem atendimento por conta da obrigatoriedade da biometria.

Assim sendo, o projeto vem com objetivo de realizar a inclusão dos idosos nos procedimentos médicos, bem como evitar que os idosos passem pelo constrangimento de não serem atendidos ou terem seu atendimento negado, em virtude da prejudicialidade da biometria por conta do tempo.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de 2024

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal
União Brasil/CE



* C D 2 4 9 2 0 4 8 9 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1001;10741
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2024

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 624, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Fernanda Pessoa, objetiva isentar os idosos da exigência de biometria em atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.

A proposição adiciona o artigo 18-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, estabelecendo que os idosos estão isentos de biometria por tempo indeterminado para atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.

Na justificação do projeto, a autora destaca que muitos idosos enfrentam dificuldades para receber atendimento médico devido ao desgaste das suas digitais, o que leva à exclusão social e ao constrangimento. Assim, a proposta visa garantir a inclusão dos idosos nos serviços de saúde e evitar que o requisito de biometria seja um obstáculo para o atendimento.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva pelas Comissões de: Saúde (CSAUDE); Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras.



* C D 2 4 0 5 9 8 4 6 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

Apresentação: 27/08/2024 18:46:38.683 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 624/2024
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa relacionada à isenção de biometria para idosos em atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares é de suma importância no contexto atual do Brasil, onde o número de idosos cresce a um ritmo acelerado, exigindo adaptações no sistema de saúde para melhor atendê-los.

Segundo o Censo Demográfico de 2022, o número de pessoas com 60 anos ou mais atingiu 31,2 milhões, representando 14,7% da população total. O aumento expressivo na população idosa destaca a urgência de políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas, garantindo que suas capacidades físicas não sejam um empecilho para o acesso a serviços essenciais.

A relevância da proposta é evidenciada pela necessidade de inclusão social dos idosos, muitos dos quais enfrentam dificuldades com a biometria, pois a pele e as impressões digitais podem se desgastar com o tempo, tornando as leituras biométricas menos precisas e eficazes.

Esse problema não só prejudica o acesso aos serviços de saúde como também causa constrangimento e sentimento de exclusão.

O projeto, portanto, vem garantir que os direitos dos idosos sejam respeitados, promovendo dignidade e igualdade no acesso à saúde.

A isenção de biometria proposta também atende ao princípio constitucional de acesso universal à saúde, um direito fundamental garantido a todos os cidadãos brasileiros. O Estatuto do Idoso, que já assegura uma série de direitos aos idosos, é complementado por esta proposta, que elimina



* C D 2 4 0 5 9 8 4 6 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

barreiras desnecessárias e discriminações que possam ocorrer nos atendimentos de saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 624, de 2024.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

Apresentação: 27/08/2024 18:46:38.683 - CSAUDI
PRL 1 CSAUDE => PL 624/2024

PRL n.1



* C D 2 4 0 5 9 8 4 6 1 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº N° 624, DE 2024

Apresentação: 04/12/2024 12:43:47.063 - CSAUDE
CVO 1 CSAUDE => PL 624/2024
CVO n.1

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

Autor: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I. COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião da Comissão de Saúde realizada no dia 04 de dezembro de 2024, a Deputada Adriana Ventura pontuou que **diante do crescente uso de biometria em sistemas de saúde, seria providênciade adequada a indicação de que inicialmente seja realizada tentativa de registro biométrico sem sucesso ou demonstração de impossibilidade de realizar tal registro antes de ocorrer a isenção.**

Por concordar com a ponderação da insigne parlamentar, apresento esta complementação de voto, em que acato a sugestão recebida. O voto, pois, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 624 de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249869051500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil



* C D 2 4 9 8 6 9 0 5 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 624, DE 2024

Apresentação: 04/12/2024 12:43:47.063 - CSAUDE
CVO 1 CSAUDE => PL 624/2024
CVO n.1

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 18-A a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18-A Comprovada a realização de tentativa frustrada de cadastro biométrico válido ou a impossibilidade de uso, ficam isentos de registro por biometria os idosos que necessitam de atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/12/2024 12:32:50.657 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 624/2024

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 624/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Carmen Zanotto, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Daniel Soranz, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Ely Santos, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Afonso Hamm, Alice Portugal, Amom Mandel, Ana Paula Leão, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto Nogueira, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Helena Lima, Jeferson Rodrigues, Juliana Cardoso, Leo Prates, Matheus Noronha, Messias Donato, Orlando Silva, Professor Alcides, Rogéria Santos, Rosângela Reis, Samuel Viana, Tadeu Oliveira, Vermelho e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 624, DE 2024

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 18-A a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 18-A Comprovada a realização de tentativa frustrada de cadastro biométrico válido ou a impossibilidade de uso, ficam isentos de registro por biometria os idosos que necessitam de atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



* C D 2 4 8 7 5 9 9 6 0 6 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2024

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 624, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Fernanda Pessoa, pretende alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) para prever a isenção de obrigatoriedade de registro biométrico para pessoas idosas nos atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.

Em sua justificação, a autora enfatiza que muitos idosos enfrentam dificuldades para acessar atendimentos médicos em razão da obrigatoriedade da biometria, uma vez que suas impressões digitais tendem a se desgastar com o passar dos anos, tornando-se menos nítidas. Tal exigência tecnológica, segundo a proponente, resulta frequentemente em constrangimentos, exclusão social e, em alguns casos, recusa de atendimento.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, foi apresentado parecer, da lavra do ilustre Deputado Dr. Zacharias Calil, que acatou sugestão da ilustre Deputada Adriana Ventura e apresentou complementação de voto. No texto do substitutivo, passa-se a



* C D 2 5 7 8 6 5 6 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

exigir, como condição para a isenção, a comprovação da tentativa frustrada de uso da biometria ou da impossibilidade de sua utilização. O parecer com substitutivo foi aprovado em reunião realizada em 4 de dezembro de 2024.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 624, de 2024, especialmente no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa.

A proposição é, sob a ótica desta Comissão, plenamente meritória, uma vez que visa resguardar o direito ao acesso à saúde da pessoa idosa, ao dispor sobre a isenção da obrigatoriedade da identificação biométrica nos atendimentos realizados em unidades de saúde, como consultas, exames, cirurgias e procedimentos clínicos.

Como relata a autora, ilustre Deputada Fernanda Pessoa, “muitos idosos não conseguem atendimento ou passam pelo constrangimento de não serem atendidos, tendo em vista que as digitais ficam prejudicadas com o tempo”. Tal cenário configura obstáculo concreto ao exercício de um direito fundamental, o que pode gerar atrasos, embaraços e mesmo negativas de atendimento.

Também meritório é o substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde, ressalvando que, diante do crescente uso de biometria em sistemas de saúde, seja inicialmente realizada tentativa de registro biométrico – resguardada a isenção após demonstração da impossibilidade de realiza-lo. Essa medida concilia a segurança dos processos de identificação com a proteção da dignidade e do acesso efetivo da pessoa idosa aos serviços de saúde.

Apresentação: 10/07/2025 17:28:57.283 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 624/2024

PRL n.1



* C D 2 5 7 8 6 5 6 5 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 10/07/2025 17:28:57.283 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 624/2024

PRL n.1

O problema do acesso à saúde pela população idosa é amplamente reconhecido por estudos técnicos e dados socioeconômicos. O Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS) destaca que apenas 35% dos idosos de baixa renda avaliam sua saúde como boa ou muito boa, percentual significativamente inferior ao observado entre os mais favorecidos (52%), e projeta que, até 2035, 20% da população brasileira terá 60 anos ou mais.¹ Dados mais recentes do Censo Demográfico de 2022 confirmam essa tendência, apontando um crescimento de 57,4% na população com 65 anos ou mais em doze anos.² A literatura científica confirma que fatores como renda, escolaridade e posse de plano de saúde influenciam diretamente o acesso aos serviços de saúde na terceira idade, aprofundando as desigualdades já existentes. Nesse contexto, a imposição de exigências tecnológicas, como a biometria, tende a acentuar ainda mais essas disparidades, ao criar obstáculos adicionais para uma parcela vulnerável da população.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a proposição está solidamente ancorada nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da vedação ao retrocesso social. Cabe também mencionar o art. 196 da Constituição Federal, que garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e assegurando-lhes o direito à vida.

A fundamentação técnica da proposta está em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda que o uso de tecnologias e a adoção de procedimentos administrativos e digitais sejam compatíveis com as condições das populações vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, de modo a não criar barreiras ao exercício de seus direitos.³ O TCU ressalta que exigências administrativas ou tecnológicas excessivas podem excluir

¹ MREJEN, Matías; NUNES, Letícia; GIACOMIN, Karla. Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: o Brasil está preparado? Estudo Institucional n. 10. São Paulo: Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, 2023. Disponível em: https://ieps.org.br/sdc_download/13417/?key=r2mwlyb3x388991mqynst1bgvpsh6. Acesso em: 26 jun. 2025.

² IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. Agência de Notícias IBGE, 27 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 26 jun. 2025.

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2198/2024 – Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, DF, 08 maio 2024. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/"/ACORDAO-2198-2024-PL](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/). Acesso em: 26 jun. 2025.



* C 0 2 5 7 8 6 5 6 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

beneficiários de políticas públicas e orienta a administração pública a adotar soluções acessíveis e adequadas às limitações dos usuários mais frágeis.

Do ponto de vista custo-benefício, a medida apresenta alta eficiência social com baixo impacto operacional – bastando ajustes nos protocolos de autenticação e registro de tentativas frustradas. Não se exige infraestrutura complexa, apenas adequada instrução e registros formais. A proposição assegura que barreiras de natureza técnica não impeçam o acesso da pessoa idosa a serviços essenciais, promovendo, assim, uma política de inclusão e respeito.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 624, de 2024, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Sargento Portugal
Relator

Apresentação: 10/07/2025 17:28:57.283 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 624/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde do Projeto de Lei nº 624/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Weliton Prado e Eriberto Medeiros - Vice-Presidentes, Alexandre Lindenmeyer, Dayany Bittencourt, Dr. Zacharias Calil, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Reimont, Sargento Portugal, Ricardo Abrão e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

